



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Objeto	2
Cláusula 2.ª - Contrato.....	2
Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário	3
Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens.....	3
Cláusula 6.ª - Entrega dos bens e serviços objeto do contrato	4
Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade.....	4
Cláusula 8.ª – Inspeções e testes	4
Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens.....	5
Cláusula 11.ª – Garantia técnica	5
Cláusula 12.ª - Garantia de continuidade de fabrico	6
Cláusula 14.ª - Dever de sigilo	6
Cláusula 15.ª - Preço base e preço contratual	7
Cláusula 16.ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais	8
Cláusula 18.ª - Força maior.....	8
Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário	9
Cláusula 21.ª - Seguros.....	10
Cláusula 22.ª - Caução	10
Cláusula 23.ª - Foro competente.....	10
Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos	10
Cláusula 27.ª - Fiscalização	11
Cláusula 28.ª - Legislação aplicável	11
Especificações técnicas	11



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal a aquisição de solução de gestão operacional para uma viatura de recolha de biorresíduos com sistema PAYT por volume RFID UHF, nos termos das Especificações Técnicas anexas, pelo preço base de **€49.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o adjudicatário obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Especificações Técnicas anexas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”**

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga e termina com a ativação da solução, sem prejuízo do disposto no art.º 440.º do CCP, e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a seguinte obrigação principal:

a) Entrega dos bens/equipamentos e execução dos serviços, conforme o definido nas especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

2. Decorrem ainda da celebração do contrato as seguintes obrigações acessórias:

- a) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à Câmara Municipal de Aveiro;
- b) Garantir a qualidade de bens fornecidos durante o prazo de garantia fixado;
- c) Garantir a assistência técnica.

Cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Aveiro os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destina.

3. O adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal de Aveiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe sejam entregues.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Administração Geral
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

Cláusula 6.ª - Entrega dos bens e serviços objeto do contrato

1. Os bens, objeto do contrato, serão novos e entregues no prazo constante da proposta adjudicada, observado o prazo máximo estipulado de 60 (sessenta) dias seguidos, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do contrato.
2. O licenciamento e suporte à plataforma serão prestados durante 1 um (ano) após ativação da solução.
3. Os bens deverão ser entregues ao Município de Aveiro, nas instalações sitas na Zona Industrial de Taboeira, freguesia de Esigueira, concelho de Aveiro, e instalados na viatura de recolha de biorresíduos adquirida pelo Município de Aveiro.
4. Os bens devem cumprir toda a legislação, normas e diretivas exigidas quer pela lei portuguesa, quer pela União Europeia.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, designadamente, o manual de instruções.
6. Todas as despesas, encargos e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos equipamentos e respetivos serviços ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª – Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens rececionados.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao Gestor do Contrato toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Gestor do Contrato deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Gestor do Contrato, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Gestor do Contrato procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª – Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo Gestor do Contrato.
2. Com a conferência do material, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
3. A emissão da fatura não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens/equipamentos objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data da receção da fatura correspondente, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de material em falta;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

b) A substituição de bens defeituosos ou discrepantes;

c) A deslocação ao local de entrega.

3. No prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o Gestor do Contrato tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva substituição.

4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pelo Gestor do Contrato e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens.

Cláusula 13.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.

3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”**

transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar é de **€49.000,00** (quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento e à execução dos serviços.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Aveiro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução do contrato, conforme especificações técnicas, da seguinte forma:

- 1ª fatura – 100% do valor do hardware e 50% do valor dos serviços, mediante a apresentação de relatório detalhado sobre a solução, após o qual será considerado início de projeto;
- 2ª fatura – valor restante dos serviços (50%);
- 3ª fatura – licenciamento com início da ativação.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, consoante o caso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”**

Cláusula 17.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, e do prazo de execução referentes à entrega dos equipamentos, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora.
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de três anos a contar da data da receção da fatura/relatório.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

Cláusula 21.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 22.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o adjudicatário ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 24.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 25.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 26.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

Cláusula 27.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, na sua redação atual.

ANEXO

Especificações técnicas

1. O concorrente deverá apresentar uma proposta para o fornecimento de uma solução de gestão operacional para uma (1) viatura de recolha de biorresíduos com sistema PAYT de RFID UHF. A proposta deve incluir o hardware e software necessários.
2. A viatura em causa é uma viatura nova (a estrear) com chassis de 7,5 toneladas da marca IVECO, movida a gás natural comprimido (GNC), com superestrutura em alumínio de 8 m³ para a recolha de biorresíduos da marca FAUN.
3. O elevador da viatura de recolha é único e consiste num pente de enchimento. O elevador tem capacidade até 450 kg. A marca do elevador é FAUN, modelo BINLIFT PB. Pode ser visualizada mais informação na webpage: <https://www.youtube.com/watch?v=W9Pn8HLSeww>
4. O preço da proposta deve incluir a montagem deste sistema na viatura, a executar pelo adjudicatário, em local a acordar entre o Município de Aveiro e o adjudicatário, devendo incluir eventuais despesas de deslocação da viatura até ao local de montagem.
5. A licença do software associado à solução de gestão operacional, deve incluir:
 - a) Instalação da solução aplicacional (Cloud Solution);
 - b) Parametrização inicial (incluir a localização e propriedades dos equipamentos de deposição (contentores de biorresíduos));
 - c) HelpDesk telefónico para resolução de problemas;
 - d) Solução Cloud com infraestrutura e alojamento;
 - e) Licenças ilimitadas de utilizadores da plataforma base;
 - f) Acesso aos módulos Base da Aplicação;
 - g) Comunicação de dados das consolas/GPS;
 - h) Formação Consola e BackOffice;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

- i) Contrato Suporte da Plataforma;
 - j) Realização do circuito de recolha dos biorresíduos através de indicações fornecidas, em tempo real, pelo sistema ao motorista.
6. O presente procedimento contempla o fornecimento de box de comunicações robusta para a gestão inteligente dos dados recolhidos dos diversos periféricos que se podem conectar, como a Consola, o Leitor RFID, a Botoneira, e os próprios *devices* do equipamento de Recolha e Limpeza Urbana, como seja a tomada de força, o CanBus, ou outros sistemas possíveis. A box deve conter GPS, oscilómetro e outras características fundamentais para o bom desempenho na recolha e no envio de dados. Deve permitir ao utilizador definir processos convenientes para adequação da plataforma ao seu modo de gestão. Pode incluir, se necessário, uma antena externa e/ou amplificador de sinal para a melhoria do sinal de cobertura, receção e envio.
7. Os serviços de instalação do suporte ventosa e da consola será efetuado pela entidade adjudicante, após formação inicial por parte do adjudicatário.
8. O concorrente deve incluir a apresentação da informação sobre as leituras ligadas a cada contentor identificado, e todas as informações devem poder ser acessíveis em mapa, lista ou relatórios. Deve também incluir um Módulo de Relatórios que permita ao utilizador a criação e configuração de relatórios, cumprindo com as diversas funcionalidades definidas.
9. Para a identificação automática dos contentores e reconhecimento de toda a sua interação e historial devem ser fornecidos 420 *tags* IP67, para cada um dos 420 contentores (120 litros de volume, duas rodas).
10. O presente procedimento inclui o fornecimento de um PDA (leitor portátil RFID UHF), sendo utilizado para apoio à colocação de *tags* UHF nos contentores, na versão de recolha contínua de dados, devendo o PDA permitir ler a *tag*/etiqueta pertencente a determinado contrato, identificar o mesmo, apresentando ao utilizador a possibilidade de registar qual o fluxo e contentor ou saco que está a ser recolhido, associado ao contrato em questão.
11. A instalação de *tags* nos contentores será efetuada pelos serviços de colocação e gestão de contentores, após formação inicial por parte do adjudicatário. A leitura e exportação online da posição GPS do contentor e referência da *tag* com recurso ao PDA, fica a cargo da entidade adjudicante, após formação inicial por parte do adjudicatário.
12. A solução RFID na viatura para leitura dos contentores deve contemplar: leitor RFID industrial com antena a operar nas frequências UHF (840 MHz – 960 MHz), que deve permitir ajustar a potência de alcance para controlar a distância de leitura das *tags* RFID. Para proteção do equipamento, em função do local da instalação, o mesmo é colocado sob uma proteção metálica em aço inox.
13. O presente procedimento inclui a disponibilização de uma interface API para leitura de todos os dados registados no sistema de gestão de recolha de resíduos. A referida API, a disponibilizar pelo adjudicatário, será acedida em modo de leitura/consulta por parte da Plataforma de dados urbanos



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA N.º 02/23, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO OPERACIONAL PARA UMA VIATURA DE RECOLHA DE BIORRESÍDUOS Com SISTEMA PAYT POR VOLUME RFID UHF PARA O PROJETO “BIOAVEIRO – Recolha Seletiva PaP de Biorresíduos”

- da Cidade de Aveiro, sendo necessário estabelecer um acesso seguro entre ambos os sistemas. Os períodos de sincronização de dados (chamadas à API) poderão ser diários ou horários, sendo que os dados obtidos poderão ser do último período (dia anterior, hora anterior) ou num período (data/hora) configurável. Os dados a exportar deverão ter a mesma granularidade da que poderá ser trabalhada e analisada no sistema de origem, não devendo haver agregação de dados na origem.
14. As mensalidades das comunicações entre a viatura e a plataforma de gestão operacional, com recurso a cartões de dados M2M, durante os 12 meses (1 ano), após outorga do contrato, devem estar incluídas no preço apresentado na proposta, exceto as comunicações de dados em *tablets* ou *smartphones*.
 15. A botoneira deve ter 8 informações. Deve incluir 8 botões, ou 6 botões mais 2 leds. Os leds são utilizados para apoio ao cantoneiro, nomeadamente para receber a informação (verde) de leitura RFID ou (vermelho) de não leitura. O significado dos botões deve ser parametrizável botão a botão, independente por cada veículo (num podem significar 8 eventos, noutro podem utilizar como botões de identificação de nível de enchimento para 6 e 2 para eventos, ou qualquer outra configuração). O utilizador da viatura normalmente coloca nos botões o significado ou afixa na viatura o significado que lhes atribui. Caso sejam alterados significados na plataforma, o utilizador da viatura terá de ter o cuidado de proceder à alteração de identificação na viatura para que os cantoneiros recebam o *update* realizado na plataforma.
 16. O presente procedimento inclui a formação aos utilizadores da plataforma e das soluções tecnológicas nas viaturas; todos os serviços de instalação do hardware; todos os serviços de implementação da solução e da plataforma.
 17. Com vista à implementação de um sistema PAYT de resíduos por volume, o adjudicatário deve incluir na proposta um módulo de pré-faturação, com integração subsequente dos dados com o software de Faturação Certificada da entidade adjudicante, onde esta poderá emitir as suas pré-faturas e gerir cada contrato/cliente ao nível da gestão de carteira (estimativa 20.000 contratos). Esse processamento deverá permitir a emissão de um relatório nos formatos comuns (PDF, excel, xml, xmldata) e também através de um *webservice* associado para o ERP do cliente.